



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

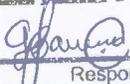
LEI nº 1.688 de 23 de dezembro de 2021.

**PUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 23, 12, 23, 01, 22

  
Responsável

Altera o art. 60 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei 1.228/2010.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 60 da Lei 1.228/2010 e seus parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 60** - *Para fins de atribuição de turmas e aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das turmas e aulas a serem atribuídas, serão classificados internamente na escola de acordo com o tempo de serviço, nos mesmos parâmetros utilizados para a escolha de escolas, dispostos no art. 58 e seus parágrafos desta lei.*

**§1º** - *Os docentes aposentados antes da vigência da Emenda Constitucional 103/2019, caso optem por continuar em exercício efetivo, passarão a contar seu tempo de serviço no magistério público municipal, para efeito de escolha de turmas e aulas, a partir da data da concessão de sua aposentadoria.*

**§2º** - *Para a contagem do seu tempo de serviço no magistério público municipal, os docentes aposentados que continuarem em efetivo exercício*



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

*deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação documento que comprove a data da concessão de sua aposentadoria.*

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 23 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal